



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

Lei nº 828/2013 de 25 abril de 2013.

“Dispõe sobre a Lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, Plano de Carreira dos profissionais de saúde e trabalhadores em serviços e ações de saúde, institui jornada de trabalho para cargo de profissional de saúde, incentivo adicional para agente comunitário de saúde, regulamenta gratificação de produtividade para profissional de saúde e adicional de insalubridade para profissionais e trabalhadores da saúde, altera matriz de vencimentos, reajusta em 9,1% (nove pontos, um percentuais) os vencimentos da carreira e ajusta vencimento de cargos da carreira da saúde, do Município de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro no que determina o § 1º do art. 25 da Lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde é inserido nele o § 1º-A, com a seguinte redação:

10/1/2





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

§ 1º-A Fica instituída a jornada de trabalho de vinte horas semanais para o cargo efetivo de médico da carreira dos profissionais de saúde para adequação às necessidades dos serviços e ações de saúde no âmbito Municipal.

Art. 2º É acrescentado ao art. 32 da lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde, o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII – Incentivo adicional para agentes comunitários de saúde integrantes de equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde ou Programa de Saúde da Família.

Art. 3º É acrescentado à Seção II, Das vantagens da lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais de Saúde e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde, a Subseção IX e nela é inserido um artigo, quatro parágrafos e três incisos com a seguinte redação:

Subseção IX

Do Incentivo Adicional para agentes Comunitários de Saúde integrantes de equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde ou Programa de Saúde da Família.

Art. 45-A Fica instituído o incentivo adicional para agentes comunitários de saúde integrantes da equipe do programa Agentes Comunitários de Saúde ou Programa de Saúde da Família.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

§ 1º O incentivo adicional é incluído à remuneração como um crédito não trabalhista e não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão e qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior.

§ 2º O pagamento do incentivo adicional fica condicionado à disponibilidade orçamentária nos limites dos repasses de recursos por conta do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família.

§ 3º O valor do incentivo adicional corresponde a no máximo a diferença verificada entre o valor do vencimento do cargo efetivo e o estabelecido pela Portaria Ministerial expedida pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O incentivo adicional o pagamento será efetuado no último trimestre do ano nos seguintes termos:

- I – quatro doze avos da diferença salarial no mês de outubro;**
- II – quatro doze avos da diferença salarial no mês de novembro;**
- III - quatro doze avos da diferença salarial no mês de dezembro.**

Art. 4º É acrescentado ao art. 36 da Lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde, três parágrafos com a seguinte redação:

§ 1º O titular do cargo efetivo de médico, profissional da carreira de saúde, faz jus a gratificação de produtividade como incentivo a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, de incumbência do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

§ 2º O valor da gratificação de produtividade que o titular do cargo efetivo de médico faz jus, será proporcional à jornada semanal de trabalho.

§ 3º O valor da gratificação de produtividade do titular do cargo de médico observará o estabelecido em tabela própria, anexo VIII – Gratificação de Produtividade do Profissional de Saúde médico.

Art. 5º É dada nova redação ao Art. 39 da lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde e nele inserido o inciso I com três alíneas, o inciso II com quatro alíneas e o inciso III com duas linhas, nos seguintes termos:

Art. 39 Os titulares de cargos efetivos profissionais e trabalhadores em serviços e ações de saúde em decorrência dos riscos no desempenho de suas funções habituais em locais que é verificado condições insalubres acima dos limites de tolerância, fazem jus a um adicional de insalubridade, observado o seguinte:

I – dez pontos percentuais - adicional de insalubridade de grau mínimo:

- a) – agente de serviços gerais;
- b) – agente de vigilância;
- c) – auxiliar de enfermagem.

II – vinte pontos percentuais – adicional de insalubridade de grau médio:

- a) – auxiliar de enfermagem;
- b) – agente de transporte em serviço na ambulância do SAMU;
- c) – técnico de enfermagem;

d) – enfermeiro.

III – quarenta pontos percentuais – adicional de insalubridade de grau máximo.

a) – médico;

b) – odontólogo.

Art. 6º Fica reajustado em 9,1% (nove pontos, um percentuais) o valor do vencimento do cargo de carreira do profissional de saúde no âmbito Municipal constantes da Matriz de Padrão de Vencimentos, Anexo II, Subcategoria Ocupacional – profissional de saúde Odontólogo, nos seguintes termos:

ANEXO II

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Odontólogo	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	I	II	III	IV	V	VI
				2.420,00	2.520,21	2.646,22	2.778,53	2.917,46	3.063,33
		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				2.520,21	2.646,22	2.778,53	2.917,46	3.063,33	3.216,50

Art. 7º Fica reajustado em 9,1% (nove pontos, um percentuais) o valor dos vencimentos dos cargos de carreira dos profissionais de saúde no âmbito Municipal constantes da Matriz de



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

Padrão de Vencimentos, Anexo IV, Subcategoria Ocupacional – profissional de saúde
Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo, nos seguintes termos:

ANEXO IV

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Fisio- terapeuta Nutricionista Psicólogo	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	I	II	III	IV	V	VI
				1.309,20	1.374,66	1.443,39	1.515,56	1.591,34	1.670,91
		B	Curso de Pós- Graduação em Nível de Especialização	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				1.374,66	1.443,39	1.515,56	1.591,34	1.670,91	1.754,45



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

Art. 8º Fica reajustado em 9,1% (nove pontos, um percentuais) o valor dos vencimentos dos cargos de carreira dos profissionais de saúde no âmbito Municipal constantes da Matriz de Padrão de Vencimentos, Anexo V, Subcategoria Ocupacional – Profissional de saúde Farmacêutico, Bioquímico e Médico Veterinário, nos seguintes termos:

ANEXO V

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Farmacêutico	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior						
Bioquímico				872,80	916,44	962,26	1.010,38	1.060,89	1.113,94
Médico		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	Padrão de Vencimento					
Veterinário				I	II	III	IV	V	VI
				916,44	962,26	1.010,38	1.060,89	1.113,94	1.169,64



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

Art. 10 Fica reajustado em 9,1% (nove pontos, um percentuais) o valor dos vencimentos dos cargos de carreira dos trabalhadores em serviços e ações de saúde no âmbito Municipal constantes da Matriz de Padrão de Vencimentos, Anexo VII, Subcategoria Ocupacional – Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde Auxiliar de Enfermagem, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Transporte, nos seguintes termos:

ANEXO VII

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Trabalhador em Serviços e Ações de Saúde.

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Auxiliar de Enfermagem Agente de Combate de Endemias Agente Comunitário de Saúde Agente de Transporte	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Ensino Fundamental	I	II	III	IV	V	VI
				678,61	712,54	748,17	785,58	824,86	866,10
		B	Curso em Nível de Ensino Médio	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				712,54	748,17	785,58	824,86	866,10	909,41
		C	Curso Sequencial	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI

				748,17	785,58	824,86	866,10	909,41	954,88
--	--	--	--	--------	--------	--------	--------	--------	--------

art. 11 É acrescentado a Matriz de Padrão de Vencimentos, Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde. Anexo I, cargo efetivo de médico, mais quatro Classes, sendo duas A e B para jornada de trabalho de vinte horas semanais e duas A e B para jornada de trabalho de trinta horas semanais e fixado os vencimentos nos seguintes termos:

ANEXO I

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Médico	20 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	I	II	III	IV	V	VI
				3.488,00	3.662,40	3.845,52	4.037,80	4.239,69	4.451,67
		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				3.662,40	3.845,52	4.037,80	4.239,69	4.451,67	4.674,25
	30 Horas Semanais	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
		A	Curso em Nível de Graduação Superior	4.360,00	4.578,00	4.806,90	5.047,25	5.299,61	5.564,59
				Padrão de Vencimento					
		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	I	II	III	IV	V	VI
				4.578,00	4.806,90	5.047,25	5.299,61	5.564,59	5.842,82
	40 Horas Semanais	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
		A	Curso em Nível de Graduação Superior	5.813,33	6.104,00	6.409,20	6.729,66	7.066,14	7.419,45
				Padrão de Vencimento					

		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				6.104,00	6.409,20	6.729,66	7.066,14	7.419,45	7.790,42

Art. 12 Fica excluído da Matriz de Padrão de Vencimentos, Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde, Anexo III, o cargo efetivo de Enfermeiro e fixado os vencimentos nos seguintes termos:

ANEXO III

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
Assistente Social	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	I	II	III	IV	V	VI
				1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05
		B	Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
				1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,15

Art. 13 Fica criada a Matriz de Padrão de vencimentos, Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde, Anexo III-A, para o cargo efetivo de Enfermeiro, que passa a ser parte



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

integrante da Lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde, e fixado os vencimentos nos seguintes termos:

ANEXO III-A

Matriz de Padrão de Vencimentos

Subcategoria Ocupacional – Profissional de Saúde

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Classe da Carreira	Formação para Exercício do Cargo	Padrão de Vencimento					
				I	II	III	IV	V	VI
Enfermeiro	40 Horas Semanais	A	Curso em Nível de Graduação Superior	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82
			Curso de Pós-	Padrão de Vencimento					

		B	Graduação em Nível de Especialização	I	II	III	IV	V	VI
				2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21

Parágrafo único. O reajuste proposto dos vencimentos dos cargos de carreira dos profissionais de saúde e trabalhadores em serviços e ações de saúde o pagamento será pago retroativamente.

Art. 14 As diferenças de valor dos vencimentos decorrentes da aprovação desta lei, que os titulares de cargo efetivo profissional de saúde e trabalhadores em serviços e ações de saúde fizerem jus, serão pagos na folha do mês de abril.

Art. 15 O pagamento da gratificação de produtividade que o titular de cargo efetivo de médico fiz jus será efetuado a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com observância nos valores especificados no anexo VIII, que passa a ser parte integrante da Lei nº 817/2012, de 05 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde e Trabalhadores em Serviços e Ações de Saúde, nos seguintes termos:

ANEXO VIII

Gratificação de Produtividade do Profissional de Saúde Médico

Cargo Efetivo	Jornada de Trabalho	Valor da Gratificação de Produtividade (R\$)
Médico	20 horas Semanais	1.975,00
	30 Horas Semanais	2.962,50
	40 Horas Semanais	3.950,00

Art. 16 A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, e



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SERETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
Praça Central, 350 Fone/Fax: (0**89) 3489-1187/1200 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04

encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé - (PI), em 25 de abril de 2013.

ADRIANO VELOSO DOS PASSOS
Prefeito Municipal

CASSIO MURILO PASSOS MATOS MOREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças